

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.712 /2024
08 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a instituição da campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), em Itabaiana/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, a campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), inclusive o HIV.

Art. 2º. No decorrer do mês de dezembro, a critério da gestão pública, serão praticadas atividades para conscientização, prevenção, orientação das infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e organizações atuantes em Itabaiana/SE poderão participar da organização das atividades da campanha de enfrentamento às infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>